

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA N.

Dê-se ao § 2º do art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte redação:

“§ 2º Os recursos de que tratam o inciso II do *caput* do art. 4º e a alínea “a” do inciso I do *caput* do art. 5º não comprometidos com projetos contratados até **1º de janeiro de 2021** e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 998/2020 determina que os recursos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética não comprometidos com projetos contratados até 1º de setembro de 2020 serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel. O objetivo da presente Emenda é alterar o prazo estabelecido para 1º de janeiro de 2021.

A alteração é necessária tendo em vista que, a partir do estabelecimento de um período de transição, os agentes do setor elétrico poderão efetivamente realizar ações de prospecção tecnológica em pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética. Afinal, existem múltiplos processos em estado avançado de qualificação de projetos que não devemos permitir sua suspensão imediata, sob pena de amplificar os prejuízos com os investimentos em pesquisa.



Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda, com vistas a garantir recursos para mitigar os efeitos da pandemia e, ao mesmo tempo, reduzir os prejuízos à inovação e ao desenvolvimento tecnológico do setor elétrico.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2020.

Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP



CD/20876.81073-00